



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Corregedoria

ROTEIRO PARA AS COMISSÕES DE PAD

CONDUTAS DE NATUREZA SEXUAL ENVOLVENDO VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DIRETAS MENORES DE IDADE

Base normativa: Lei nº 8.112/1990; Lei nº 9.784/1999; Lei nº 13.431/2017; Decreto nº 9.603/2018; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Orientação Normativa nº 1/2025-CORREG/IFC.

1. Recebimento do PAD - Identificação inicial

Ao receber o processo, a comissão deve analisar os autos e verificar:

- Se há vítima menor de idade;
- Se há testemunha menor de idade que tenha tido contato direto com os fatos apurados.

Essa análise deve constar em ata, registrando a pertinência (ou não) da realização de escuta especializada, caso ainda não tenha ocorrido.

2. Comunicação à Corregedoria

Confirmada a existência de vítima ou testemunha menor de idade com contato direto com os fatos, a Comissão deverá:

- Comunicar imediatamente à Corregedoria para adoção do procedimento de escuta especializada;
- Observar a vedação de inquirir diretamente o(a) menor;
- Articular, em conjunto com a Corregedoria, as providências necessárias para a realização da escuta por profissional habilitado.

3. Preparação Logística

A comissão processante deve:

- Reunir os dados de contato dos responsáveis legais (nome, telefone, e-mail);
- Solicitar à Corregedoria que acione o Serviço Integrado de Saúde e Apoio Educacional (SISAE) para designação de psicólogo(a) educacional;
- Encaminhar ao profissional designado a minuta do formulário de consentimento dos responsáveis.

4. Consentimento dos Responsáveis

- O consentimento deve ser juntado aos autos, assinado pelo responsável legal e pelo psicólogo.
- Caso haja negativa de consentimento, a Corregedoria deve ser comunicada, para providenciar a remessa ao Ministério Público.



5. Elaboração de Quesitos

- A comissão elaborará quesitos objetivos e mínimos, apenas para esclarecer os fatos;
- As partes podem apresentar quesitos, que devem ser avaliados previamente pela comissão;
- Apenas os quesitos aprovados serão encaminhados ao psicólogo, que adaptará a linguagem, evitando indução ou constrangimento ao menor.

6. Execução da Escuta Especializada

A escuta será realizada exclusivamente por psicólogo(a) indicado(a) pelo SISAE/Corregedoria.

Requisitos:

- Ambiente protegido, garantindo privacidade e conforto;
- Presença apenas do menor e do profissional responsável;
- Registro audiovisual integral, preferencialmente pelo sistema de webconferência RNP;
- Realização, como regra, em única oportunidade.

Ao término:

- O psicólogo encaminhará o relatório técnico e a mídia da gravação ao presidente da comissão disciplinar;

7. Recebimento dos Resultados

- A Comissão disciplinar, receberá do psicólogo que realizou a escuta: a) o relatório técnico do psicólogo, e b) a mídia de gravação audiovisual.
- A comissão lavrará o termo de cadeia de custódia da gravação e providenciará o envio à base de dados da Corregedoria.
- O material será juntado em autos apartados, com acesso restrito às partes do processo.

8. Garantia do Contraditório e da Ampla Defesa

- A defesa do investigado tem direito de acessar o relatório e a gravação.
- Excepcionalmente, o acesso à gravação poderá ser negado, mediante decisão fundamentada, quando houver risco à integridade física ou psicológica do menor, devidamente manifestado pelo responsável legal
- Nesses casos, será assegurado à defesa o direito de consultar o relatório técnico.
- Eventuais pedidos de nova escuta serão analisados pela Corregedoria, em caráter excepcional.

9. Encaminhamentos Complementares

- Caso a escuta revele indícios de crime, a comissão deve registrar em ata e solicitar à Corregedoria a comunicação ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, se ainda não realizada.
- Em caso de risco à integridade da vítima, a comissão deve reforçar à autoridade instauradora a necessidade de medidas protetivas imediatas.

10. Continuidade da Instrução

- A comissão deve dar seguimento à coleta das demais provas (documentos, oitivas de outras testemunhas, perícias, etc.).
- Evitar repetição desnecessária da narrativa da vítima/testemunha menor, em respeito ao princípio da não revitimização.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Corregedoria

11. Relatório Final

No relatório, a comissão disciplinar deve:

- Contextualizar o uso da escuta especializada;
- Registrar a observância da Orientação Normativa nº 1/2025-CORREG/IFC;
- Valorizar a escuta como elemento técnico válido, a ser considerado sempre em conjunto com as demais evidências.

Atenção!

- Nunca ouvir diretamente a vítima ou a testemunha direta ao fato.
- Formular quesitos objetivos.
- Garantir acesso restrito e preservação da vítima.

O procedimento será avaliado periodicamente, podendo ser aprimorado a partir da experiência institucional e de novas orientações dos órgãos de controle. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidos pela Corregedoria do Instituto Federal Catarinense.